

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS IV

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

LUCIANA DE ABOIM MACHADO

CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas IV[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Ricardo Caetano Costa, Luciana de Aboim Machado, Carlos Eduardo do Nascimento – Florianópolis:

CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-293-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS IV

Apresentação

O Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas IV” reúne pesquisas que refletem a complexidade, a pluralidade e os desafios contemporâneos na construção de políticas públicas orientadas pelos direitos fundamentais. Os estudos apresentados evidenciam não apenas a diversidade temática que atravessa a agenda pública brasileira, mas também a urgência de respostas jurídicas, institucionais e sociais capazes de assegurar dignidade, inclusão e equidade em diferentes contextos.

Nesta edição, o GT contempla reflexões que vão desde os impactos da era digital na liberdade de expressão e no direito da personalidade, até a análise profunda de políticas setoriais voltadas à educação, previdência, mobilidade urbana, direitos das crianças, população em situação de rua, pessoas trans, mulheres deslocadas, pessoas privadas de liberdade e demais grupos historicamente vulnerabilizados.

A diversidade dos trabalhos evidencia uma preocupação transversal: compreender como o Estado formula, implementa e aperfeiçoa políticas públicas em um cenário marcado por transformações tecnológicas, tensões morais, desigualdades estruturais e novos paradigmas internacionais.

Entre os temas apresentados, destacam-se:

- Liberdade de expressão e direito da personalidade na era digital, problematizando limites e desafios no ambiente virtual;
- Garantia de inclusão previdenciária, com análise da sua estrutura constitucional;
- Políticas de alimentação escolar, com enfoque na proteção dos direitos da personalidade da criança;
- Capacitação profissional e empoderamento feminino em comunidades remotas, articulando empreendedorismo, educação itinerante e inclusão econômica;
- Democratização do acesso a práticas esportivas e culturais em comunidades carentes, com estudo do Projeto Movimento Sempre Presente;

- Inclusão digital escolar e sua centralidade para a educação e a cidadania;
- Ética e política em Aristóteles, como marco teórico para avaliar políticas destinadas à população em situação de rua;
- Integridade pública sob a ótica da moralidade kantiana;
- Processo estrutural como solução para a insuficiência de vagas em creches públicas;
- Direito à não tortura no sistema prisional, com análise da ADPF 347;
- Crítica ao conceito censitário de família e seus reflexos nas políticas públicas;
- Políticas públicas de esporte, cultura e lazer, novamente com foco no Movimento Sempre Presente;
- Políticas de mobilidade urbana no Rio de Janeiro, analisadas sob a luz da literatura histórico-ficcional;
- Dignidade humana no fechamento dos manicômios judiciais;
- Risco de captura das agências reguladoras e seus impactos na eficiência estatal;
- Necropolítica do desenvolvimento e os deslocamentos forçados de mulheres no capitalismo global;
- A Corte Interamericana como “policy maker” ambiental, explorando direitos humanos e cooperação climática;
- Responsabilidade civil digital como política de proteção de dados;
- Exclusão da população trans no mercado de trabalho e a necessidade de políticas inclusivas;
- Efetividade dos direitos fundamentais dos transgêneros, com a análise da atuação do STF.

Ao articular abordagens teóricas e empíricas, críticas e propositivas, o GT se consolida como um espaço de diálogo acadêmico comprometido com a construção de um Estado democrático

capaz de promover justiça social. A presente coletânea, portanto, reafirma a importância da pesquisa jurídica e multidisciplinar para transformar realidades, influenciar decisões públicas e fortalecer a proteção dos direitos fundamentais no Brasil e na América Latina.

O DIREITO À NÃO TORTURA NO CONTEXTO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: ANÁLISE DA ADPF 347

THE RIGHT TO BE FREE FROM TORTURE IN THE CONTEXT OF THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM: ANALYSIS OF ADPF 347

**Kátia Alessandra Pastori Terrin 1
Maria Celia Nogueira Pinto e Borgo Bzuneck 2
Lídia dos Santos**

Resumo

A pesquisa tem como objetivo analisar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347 como instrumento jurídico de enfrentamento às violações sistemáticas de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro, com ênfase na prática da tortura e em suas formas análogas, bem como analisar o instrumento sob a ótica processual-civil dos processos estruturais, abordando sua possível classificação como tal. Parte do reconhecimento de que o ambiente carcerário nacional, historicamente negligenciado, apresenta falhas estruturais severas que violam os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, integridade física e moral e proibição de penas cruéis. A metodologia utilizada combina pesquisa bibliográfica, análise documental e estudo jurisprudencial, com foco nas decisões do STF, documentos institucionais, tratados internacionais de direitos humanos e doutrina constitucional. O trabalho percorre as etapas processuais da ADPF, desde a liminar proferida pelo relator original até o julgamento de mérito, que culminou na determinação de elaboração e implementação do Plano Nacional “Pena Justa”, voltado à superação das falhas estruturais do sistema carcerário. Entre os resultados, destaca-se a compreensão do processo estrutural como ferramenta de reorganização institucional em contextos de violações sistêmicas. A ADPF 347 é abordada não apenas como mecanismo de controle de constitucionalidade, mas também como meio de indução de políticas públicas, mediante decisões judiciais orientadas à transformação contínua e ao monitoramento judicial.

Palavras-chave: Direito constitucional, Direitos humanos, Direito a não tortura, Direito processual, Adpf 347

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to examine Claim of Noncompliance with a Fundamental Precept (ADPF) No. 347 as a juridical mechanism for addressing the systemic violation of fundamental rights within the Brazilian penal system, with particular emphasis on the practice of torture and its analogous manifestations. It further seeks to analyze the proceeding through the lens of structural litigation within civil procedural law, assessing its potential classification as such.

¹ Doutora em Direito. Docente de Direito na PUCPR.

² Doutora em Direito. Docente de Direito na PUCPR.

The research is premised on the acknowledgment that the national carceral environment, historically marginalized, exhibits profound structural deficiencies that infringe upon the constitutional principles of human dignity, physical and moral integrity, and the prohibition of cruel and degrading punishment. Methodologically, the research adopts a qualitative approach grounded in doctrinal scholarship, documentary analysis, and jurisprudential review, with emphasis on STF rulings, institutional reports, international human rights treaties, and constitutional legal theory. The procedural trajectory of ADPF 347 is explored, from the issuance of the initial injunction by the original rapporteur to the final merits decision, culminating in the Court's directive for the formulation and implementation of the national policy framework entitled "Fair Sentence Plan" (Plano Nacional Pena Justa), designed to remediate structural deficiencies in the penitentiary system. Among the principal findings, the study underscores the conceptualization of structural litigation as an instrument of institutional restructuring in scenarios of entrenched rights violations. ADPF 347 is interpreted not solely as a vehicle for constitutional review, but also as a normative catalyst for public policy formulation through judicial intervention aimed at sustained transformation and institutional oversight.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constitutional law, Human rights, Not to torture rights, Procedure law, Adpf 347

1. INTRODUÇÃO

Em uma análise do escopo dos meios disponíveis à sociedade para garantir a segurança dos direitos dos indivíduos pelo estado, e, portanto, das linhas garantistas do caráter cidadão da Constituição Federal, encontram-se as Ações Constitucionais. Esses instrumentos processuais previstos no ordenamento jurídico brasileiro, têm o objetivo de assegurar a supremacia dos limites do texto constitucional. Entre as principais Ações Constitucionais, destacam-se a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), a Ação de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO), e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). As referidas ações possuem um papel específico no controle de constitucionalidade, sendo meios eficazes para questionar a validade de normas ou atos que possam ferir a Constituição e por consequência, o estado democrático de direito.

Numa redução do escopo de acordo com a finalidade da pesquisa, faz-se necessário focar no meio processual que visa garantir a proteção contra transgressões dos preceitos fundamentais da Constituição Federal. Apesar de não ser possível encontrar uma clara definição normativa para os preceitos, é possível se conceituar a partir da análise doutrinária de que se tratam dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, bem como dos direitos e garantias previstos nos artigos 5º ao 17 da Constituição Federal, conforme valorosamente instrui o Professor Flávio Martins (MARTINS, 2024). Devidamente visando a proteção dos preceitos fundamentais constitucionais, encontra-se a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, também abreviada por ADPF. Naturalmente uma ação de controle de constitucionalidade, que por ensejar coletivamente em profundas mudanças na organização do Estado, é também um notório exemplo de processo estrutural no foro processualista do ordenamento jurídico, cujo também é o âmago do presente objeto.

Destacam-se as Arguições como exemplos claros de processos estruturais, classe jurídica que lida com problemas complexos e generalizados, que não se restringem a uma resolução de uma lide isolada, mas envolvem falhas de ordem institucional e estruturada. Portanto, os processos estruturais traduzem-se em processos coletivos que buscam a reorganização de uma estrutura burocrática, pública ou privada, que viabiliza a ocorrência de violações de direito pelo modo como funciona, originando um litígio estrutural (VITORELLI, 2028, p.91). Assim, as ADPFs, por sua própria estrutura, são mecanismos capazes de reparar transgressões sistêmicas de direitos fundamentais causados por ações ou omissões do Estado

(MORAES, 2024), representando processos de reengenharia institucional. Essas ações estruturais, portanto, têm como objetivo central a transformação institucional por meio de decisões que atuam no cerne das causas das violações de direitos, sucedendo soluções de caráter mais permanente e abrangente.

O sistema prisional brasileiro, notoriamente o lar de inúmeras falhas estruturais que violam sistematicamente os direitos fundamentais protegidos pela égide constitucional, foi o perfeito catalisador para uma justa proposição de uma importantíssima ADPF, e talvez, a mais famosa Arguição presente no ordenamento nacional: A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ao Supremo Tribunal Federal. As condições degradantes das penitenciárias brasileiras (AL JAZZERA, 2025) – tortura, superlotação, ausência de higiene básica, controle massivo de facções criminosas, rebeliões bárbaras e violência sexual – representam violações sistemáticas de direitos fundamentais, como a integridade física e moral (art. 5º, III, CF) e o direito à não submissão a penas cruéis e degradantes (art. 5º, XLVII, CF) e próprio direito universal à vida. O cenário origina-se de inúmeras omissões e atos violadores de direitos perpetrados pelos órgãos da administração pública brasileira e seus correlatos, justamente uma caracterizando uma massiva falha estrutural.

A situação observada era e continua sendo tão complexa, que até mesmo originou um novo termo no ordenamento jurídico brasileiro, o Estado de Coisas Inconstitucional. Advindo da jurisprudência da Corte Constitucional Colombiana (COLÔMBIA, 2024), a definição foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na análise do julgado, evidenciando perfeitamente sua etimologia no cenário prisional brasileiro. Assolado pela tortura, controle de facções criminosas e rebeliões que transbordam os muros, o sistema penitenciário brasileiro encontrava-se sob um cotidiano de transgressões (BRASIL, 2025) de múltiplos agentes, aviltando contra praticamente todo e qualquer direito positivado como fundamental na Constituição Federal.

Diante deste demasiadamente complexo cenário e desse longo e volumoso processo judicial faz-se necessário a uma contundente corrente de pesquisa, que aborde os aspectos à época e atuais do sistema penitenciário brasileiro, pontos históricos relevantes, bem como os desdobramentos da Arguição. O escopo deve se concentrar em situações de tortura, análogas à tortura e especialmente transgressoras de direitos fundamentais, perpetradas e/ou causadas pela omissão do poder público e seus correlatos. Não menos importante, a pesquisa deve apontar as consequências dentro e fora dos muros, dado ao importante valor social do tema. Ao final, se

possível, é valiosa a apresentação de um liame que vise progressos efetivos no cenário, em todas as esferas.

2. ANÁLISE SISTEMÁTICA DO TEMA

O Objetivo desta pesquisa é realizar um estudo abrangente de casos sistemáticos de tortura no sistema prisional brasileiro a partir de uma perspectiva histórica e jurídica, analisando exemplos nacionais e estrangeiros. Como foco principal, a finalidade é analisar as violações dos direitos humanos ocorridas nestes ambientes, enfatizando a importância do direito fundamental à liberdade da tortura, positivado pela Carta Política de 1988. Com base nesta análise, destina-se propor uma formulação de pesquisa específica para a arguição de preceito fundamental 347 que tramita perante o STF, como ferramenta jurídica para garantir a ausência de tortura no sistema prisional. Isto inclui examinar casos representativos, avaliar a eficácia das ADPFs propostas neste contexto e identificar lacunas ou problemas no uso dessas ferramentas. Destina-se o projeto a promover o respeito aos direitos humanos, direitos constitucionais e à dignidade dos presos, promovendo fontes sólidas e fundamentadas para o desenvolvimento de políticas nacionais e medidas legais para eliminar a tortura nas prisões brasileiras, por meio da reformulação estrutural de condutas das instituições de segurança pública e do poder punitivo do estado.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- i. Realizar o estudo amplo dos aspectos de tortura em sistemas prisionais do mundo, aferindo suas causas e consequências;
- ii. Compreender as causas e o reflexo da tortura no sistema prisional brasileiro;
- iii. Analisar o papel estrutural das instituições no combate a tais atos;
- iv. Analisar a proposição e o impacto da ADPF 347 como garantia dos preceitos constitucionais que se relacionam ao direito à não tortura.

3. MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa tem como objetivo analisar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347 como instrumento jurídico para o enfrentamento da tortura e da superlotação no sistema carcerário brasileiro, avaliando sua eficácia e os desafios de sua implementação dentro do contexto do controle de constitucionalidade estrutural.

O recorte temporal abrange o período que precede a redemocratização do Brasil, com a promulgação da Constituição de 1988, a propositura da ADPF nº 347 até o presente momento. Esse marco inicial se justifica pela importância da Constituição de 1988 na redefinição do papel do Estado na garantia dos direitos fundamentais — inclusive daqueles dos detentos —, pelos fatos históricos ocorridos neste intervalo temporal, bem como pelo reconhecimento, ao longo das últimas décadas, das falhas estruturais do sistema carcerário. Nesse cenário, a ADPF nº 347 emerge como um instrumento imprescindível para o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

A pesquisa foi baseada em fontes diversificadas. A análise de decisões do STF foi obtida por meio de arquivos disponíveis no portal da corte, correlacionando com a cobertura midiática. Além disso, foram analisadas legislações nacionais e internacionais pertinentes ao tema, tais como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradeantes.

A base teórica da pesquisa foi construída a partir de obras de doutrinadores renomados — como Martins, Piovesan, Temer, Votarelli, Moraes e Barroso — que discutem os precedentes históricos, mecanismos de controle de constitucionalidade, a proteção dos direitos fundamentais e as implicações das decisões judiciais na estrutura do Estado e na garantia dos direitos humanos. Os ilustres autores fornecem uma fundamentação teórica extensa, propícia para compreender tanto a dimensão normativa quanto às transformações institucionais pretendidas por instrumentos como a ADPF nº 347.

Foram adotados descritores como "ADPF 347", "Estado de Coisas Inconstitucional", "superlotação carcerária", "tortura no sistema prisional", "controle de constitucionalidade estrutural", "direitos fundamentais e sistema penitenciário" e "políticas públicas e sistema carcerário". Esses descritores permitiram a seleção de artigos acadêmicos, decisões judiciais e documentos institucionais relevantes para o tema.

A metodologia utilizada até agora combina análise qualitativa e pesquisa documental. A abordagem qualitativa se concentra na interpretação das decisões do STF, investigações do

MPU e da proposição do PSOL, identificando os fundamentos jurídicos que sustentam o reconhecimento da inconstitucionalidade das condições prisionais, propriamente o ECI, e os desdobramentos desse entendimento na formulação de políticas públicas de prevenção à tortura. A pesquisa documental, por sua vez, inclui o levantamento e a análise de normativas, relatórios e dados sobre o sistema penitenciário, permitindo compreender como ocorrem as transformações no cenário.

Além disso, foi realizada uma revisão bibliográfica que incorporou os trabalhos dos doutrinadores, os quais oferecem importantes aspectos teóricos acerca do controle de constitucionalidade e da proteção dos direitos fundamentais. Essa revisão permitiu consolidar o embasamento teórico da pesquisa e sustentar uma análise crítica dos desafios e das potencialidades do uso da ADPF nº 347 como mecanismo transformador da estruturalidade.

Entre as limitações encontradas, destaca-se a dificuldade de acesso a dados atualizados sobre as condições das unidades prisionais, uma vez que muitos relatórios institucionais são divulgados com atraso e nem sempre refletem a realidade em tempo real. O elevado custo financeiro e a baixa disponibilidade de obras acerca do tema é um genuíno desafio. Além disso, a escassez de estudos acadêmicos aprofundados sobre os impactos concretos da ADPF nº 347 impõe desafios para a avaliação empírica de sua efetividade.

Por meio dessa metodologia, a pesquisa busca oferecer uma análise crítica e aprofundada sobre o impacto da ADPF nº 347 na mitigação da tortura e das violações de direitos humanos no sistema carcerário brasileiro, avaliando se as decisões do STF foram eficazes na redução da superlotação, na prevenção da tortura e na promoção de uma reestruturação das políticas públicas penitenciárias, em consonância com os preceitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal.

4. RESULTADOS

A investigação aprofundou os quatro objetivos específicos da pesquisa, resultando em uma análise robusta sobre as causas e impactos da tortura, tanto no Brasil quanto em cenários internacionais, assim como a funcionalidade da ADPF 347 como processo estrutural.

4.1 Tortura em sistemas prisionais internacionais

A tortura e as condições cruéis não são exclusivas ao Brasil. Nos Estados Unidos, o uso intenso de confinamento solitário em prisões *Supermax* (Projetadas para máxima lotação) causa efeitos severos sobre a saúde mental, incluindo psicose, alucinações, insônia e confusão, mesmo em pessoas sem histórico psiquiátrico (SCOOP NEWS / COHA, 2025). A literatura médica, bem como a humanitária, aponta que esse isolamento extremo pode ser classificado como punição cruel e desumana, algo amplamente combatido pelas convenções internacionais (HUMAN RIGHTS WATCH, 2025). Na África do Sul, relatos da Security Branch documentam interrogatórios sistemáticos que incluíam privação de sono prolongada, choques elétricos e torturas psicológicas, muitas vezes com consentimento institucional (HUMAN RIGHTS WATCH, 2025). Trazendo o contexto para a América Latina, como já bem citado no caso colombiano, a Corte Constitucional reconheceu o chamado “estado de coisas inconstitucional” em 1998 à luz de graves violações em prisões superlotadas, servindo de base teórica ao STF (INTERNATIONAL AMNESTY, 2025).

4.2 Causas e consequências da tortura no sistema prisional brasileiro

O principal fator causador da tortura no sistema prisional brasileiro, livre de equívocos, é a superlotação persistente — com unidades funcionando a até três vezes sua capacidade e presos vivendo sem acesso básico à higiene, água potável, atendimento médico ou alimentação adequada. Essa superlotação transforma os presídios em ambientes de degradação humana e insalubridade, onde o Estado perde o controle efetivo e institucional do espaço carcerário. Em tais condições, a convivência forçada, a ausência de privacidade e a escassez de recursos alimentam conflitos internos - as já muito conhecidas rebeliões -, ao mesmo tempo em que facilitam a proliferação da violência institucional. O ambiente torna-se propício à atuação de agentes penitenciários de forma abusiva, muitas vezes utilizando a tortura física ou psicológica como forma de "controle" disciplinar. Também favorece-se o crescimento de organizações criminosas, que se impõem como instâncias paralelas de ordem e domínio, cobrando taxas, impondo regras e praticando castigos. Um exemplo muito emblemático é o do Complexo Prisional do Curado, em Recife, onde celas projetadas para abrigar seis pessoas chegaram a conter até, pasmem, 60 detentos, sem ventilação adequada ou leitos suficientes (HUMAN RIGHTS WATCH, 2025). A impunidade institucional é, simplesmente, alarmante: em mais de 100 casos documentados de violência praticada por agentes do Estado, raros foram os inquéritos

instaurados ou as punições aplicadas (HUMAN RIGHTS WATCH, 2025). Como consequência direta, observa-se o agravamento de traumas psicológicos nos presos, o fortalecimento de facções organizadas como o Primeiro Comando da Capital (PCC), e a corrosão da confiança da sociedade nas instituições públicas, que passam a ser vistas como ineficazes ou cúmplices da violação sistemática de direitos (PASTORAL CARCERÁRIA, 2025).

Além disso, em rebeliões carcerárias, é comum a prática de tortura entre os próprios presos, especialmente em contextos de guerra entre facções, onde membros rivais são capturados, submetidos a sevícias, mutilações e até execuções públicas como forma de intimidação e imposição de poder. Essas práticas, embora cometidas por internos, são reflexo direto da ausência do Estado e da falência do sistema prisional em garantir o mínimo de ordem e proteção.

4.3 Papel estrutural das instituições

A pesquisa evidenciou que a atuação isolada de instituições como o Judiciário, o Ministério Público ou a Defensoria Pública é insuficiente para conter práticas sistemáticas de tortura no sistema prisional. Embora esses órgãos desempenhem papel essencial na proteção de direitos, sua capacidade de intervenção é limitada diante de uma estrutura que reproduz violações de forma difusa e persistente. A superação desse quadro exige mais do que respostas pontuais ou atuações reativas — demanda a construção de soluções articuladas entre os Três Poderes, com foco na formulação e implementação coordenada de políticas públicas estruturantes e sustentáveis. Isso implica repensar a atuação estatal de forma integrada, garantindo segurança jurídica, fiscalização contínua, orçamento adequado e mecanismos de responsabilização efetiva. Somente por meio de processos estruturais — como a ADPF 347 — é possível impor medidas com alcance sistêmico e impacto duradouro.

Esse tipo de processo possibilita que o Judiciário, ao reconhecer uma violação de caráter estrutural, estabeleça parâmetros normativos e operacionais que obrigam a administração pública a formular e executar planos de ação concretos, como os definidos no Plano Pena Justa. Com suas mais de 300 metas distribuídas por eixos temáticos, esse plano viabiliza um modelo de governança baseado em cooperação federativa, supervisão judicial e controle social, promovendo uma transformação real da realidade prisional. O monitoramento institucional, que parte do primariamente STF e se estende aos estados federados, visa a criação de um novo *modus operandi*, capaz de romper com a cultura de negligência histórica em relação aos direitos das pessoas privadas de liberdade.

4.4 ADPF 347 e seu impacto

A ADPF 347, proposta em 2015 pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e relatada pelo Ministro Marco Aurélio Mello, evoluiu para um verdadeiro paradigma de processo estrutural ao reconhecer, liminarmente, a existência de uma situação carcerária inconstitucional e impor medidas emergenciais com impacto imediato, como a obrigatoriedade das audiências de custódia e o desbloqueio dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen). Essa liminar, ao mesmo tempo em que admitiu o ineditismo do reconhecimento do chamado “estado de coisas inconstitucional” no Brasil, trouxe à tona a necessidade de o Poder Judiciário assumir papel mais ativo diante de violações massivas e persistentes de direitos fundamentais. A decisão, de caráter inédito no sistema constitucional brasileiro, foi baseada tanto em elementos doutrinários quanto comparados — especialmente no precedente colombiano — e foi precursora para uma abordagem processual mais complexa e eficaz, voltada à transformação de estruturas institucionais.

O julgamento de mérito, que foi realizado em outubro de 2023, consolidou esse entendimento ao declarar, de forma definitiva, a responsabilidade do Estado brasileiro pelas violações contínuas e generalizadas que ocorrem dentro das unidades prisionais. O Supremo Tribunal determinou, então, a elaboração e implementação de um plano nacional e de planos estaduais capazes de responder de forma articulada aos problemas identificados. Essa etapa marcou uma inflexão no modo como a jurisdição constitucional lida com questões estruturais: deixou-se o modelo tradicional, centrado em decisões pontuais e muitas vezes simbólicas, e passou-se a adotar uma lógica de governança judicial contínua, com foco em planejamento, monitoramento e cumprimento de metas pactuadas.

Nesse contexto, o Plano Pena Justa — homologado pelo STF em dezembro de 2024 — tornou-se o principal instrumento operacional da decisão. Composto por mais de 300 metas, o plano está dividido em quatro eixos estratégicos: enfrentamento à superlotação, garantia de dignidade material no cárcere, promoção da reintegração social e prevenção de novas violações (PASTORAL CARCERÁRIA, 2025). Tais eixos refletem não apenas o diagnóstico técnico do sistema prisional brasileiro, mas também a tentativa de promover uma abordagem integrada, que supere o tratamento fragmentado da política penal e da política de direitos humanos no país.

A pesquisa conclui que a ADPF 34, sob a ótica processual, pode sim se enquadrar como um exemplo de processo estrutural no direito brasileiro, por reunir três elementos centrais:

legitimidade normativa (dada pela relevância constitucional da matéria e pela atuação de atores com legitimidade processual ativa), força institucional (por meio de decisões vinculantes e abrangentes) e impacto com potencial transformador (materializado em políticas públicas vinculadas ao sistema de justiça). Além disso, destaca-se a atuação coordenada entre Judiciário, Executivo, entes federativos, órgãos técnicos como o CNJ e segmentos da sociedade civil. A articulação interinstitucional promovida no âmbito da ADPF 347 projeta um novo horizonte de atuação para o Supremo Tribunal Federal, reforçando seu papel de promoção de direitos fundamentais em contextos de violação crônica e omissão estatal.

5. DISCUSSÃO

A análise confirma que a ADPF 347 configura um bom exemplo de processo estrutural, com capacidade de reorganizar instituições públicas em resposta a violações sistêmicas de direitos fundamentais. Os resultados obtidos estão em consonância com os objetivos propostos: foi possível compreender as causas da tortura no sistema prisional brasileiro, contextualizá-las em uma perspectiva comparada, avaliar o papel das instituições e aferir os impactos concretos da referida ação constitucional.

A identificação da tortura como prática institucionalizada e sustentada por omissões estruturais reforça a hipótese inicial do estudo: as violações no sistema carcerário brasileiro não são casos isolados, mas derivam de uma lógica de gestão punitivista e negligente, que reproduz desigualdades sociais e raciais por meio da violência estatal. Essa leitura é sustentada por relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (PASTORAL CARCERÁRIA, 2025), bem como por análises críticas da Pastoral Carcerária e do sistema interamericano de direitos humanos.

Comparativamente, o reconhecimento do “estado de coisas inconstitucional” pelo STF aproxima a ADPF 347 da experiência colombiana na década de 1990, em que a Corte Constitucional assumiu papel ativo na transformação de políticas públicas por meio de decisões judiciais estruturantes²³. No entanto, diferentemente do caso colombiano — em que o Judiciário assumiu a coordenação direta da reforma carcerária —, no Brasil o protagonismo permanece fragmentado entre o CNJ, o Executivo Federal e os estados federados, o que pode comprometer a efetividade e a coerência das medidas implementadas.

Entre as limitações encontradas no decorrer da presente pesquisa, destaca-se a dificuldade de acesso a dados atualizados e transparentes sobre a execução real das metas do Plano Pena Justa, ainda em fase inicial de implementação. Essa limitação é agravada no plano estadual, especialmente nos estados mais carentes, onde há grande disparidade de conformidade política e institucional, o que pode comprometer o impacto da decisão do STF. Além disso, do ponto de vista prático da execução da pesquisa, a burocracia sobre entrevistas e pesquisas *in loco* da Pontifícia Universidade Católica do Paraná tornaram inviáveis a utilização desses meios de pesquisa, que foram propostas no relatório parcial. Não obstante, a dificuldade em obter obras literárias sobre o tema por um valor razoável é considerável, o que acaba por empobrecer a diversidade literária.

Analizando do ponto de vista teórico, os resultados reafirmam a importância da construção sólida doutrinária do processo estrutural no Brasil, tal como proposto por Vitorelli²⁶ e outros autores que criticam a insuficiência das ações coletivas tradicionais em contextos de crise institucional. A ADPF 347 revela a potencialidade dessa categoria processual para enfrentar violações massivas e persistentes, especialmente quando acompanhada por mecanismos de monitoramento contínuo, metas de comum acordo e diálogo interinstitucional.

As implicações da pesquisa ultrapassam o caso específico analisado. O reconhecimento da tortura como sintoma de uma estrutura prisional unconstitutional aponta para a necessidade de reformas profundas no modelo penal brasileiro, com ênfase na substituição da lógica do encarceramento em massa por políticas de desencarceramento, justiça restaurativa e fortalecimento de alternativas penais. Ademais, o protagonismo do STF no caso ADPF 347 coloca em debate o papel do Judiciário como ator de transformação social — tema ainda controverso na doutrina constitucional, sobretudo frente à crítica do ativismo judicial (VITORELLI, 2018).

Finalmente, esta pesquisa pode abrir caminho para investigações futuras sobre a efetividade real das medidas implementadas nos estados, a participação da sociedade civil no monitoramento das políticas públicas decorrentes da ADPF 347 e o aprofundamento teórico dos processos estruturais como instrumento de correção de desigualdades institucionais e promoção de direitos fundamentais. É importante neste ponto salientar que legislações-álibi, cotidianas no Brasil, não surtirão efeito positivo algum.

6. CONCLUSÃO

A pesquisa partiu da necessidade de compreender as raízes, as manifestações e as consequências da tortura no sistema prisional brasileiro, à luz de uma perspectiva constitucional e comparada. A análise foi orientada por quatro objetivos centrais: estudar amplamente o fenômeno da tortura em sistemas prisionais no mundo; identificar suas causas e consequências no Brasil; investigar o papel estrutural das instituições no combate a tais práticas; e avaliar a ADPF 347 como instrumento de garantia dos preceitos constitucionais violados no cárcere.

Ao longo da investigação, foi possível verificar que a tortura, tanto física quanto psicológica, não é um evento isolado ou excepcional, mas uma prática corriqueira em muitas unidades prisionais, alimentada por condições materiais degradantes, superlotação crônica, omissão estatal e impunidade sistemática. A convivência forçada em espaços insalubres, a ausência de assistência básica, o domínio de facções e o uso excessivo da força por agentes penitenciários formam um ciclo de violência que fere de maneira estrutural os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Em suma: o ambiente prisional brasileiro comumente contribui para agravar uma situação já muito ruim, ao invés de buscar reestruturar, fazendo jus ao ditado popular “Quem vai pra cadeia, sai de lá pior do que entrou”.

No plano internacional, observou-se que sistemas prisionais mundo afora enfrentaram crises graves, mas desenvolveram mecanismos institucionais para reconhecê-las e buscar sua superação — o que reforça a importância de medidas estatais coordenadas e de controle jurisdicional ativo. No caso brasileiro, a resposta mais contundente a esse cenário foi a ADPF 347, cuja relevância jurídica e política a consolida como um exemplo emblemático de processo estrutural. Desde sua liminar inicial até a homologação do Plano Pena Justa, a ação representou um avanço no uso do Poder Judiciário como instrumento de indução de políticas públicas e de enfrentamento de violações de direitos fundamentais.

Em conclusão, a pesquisa observa o papel precursor da ADPF 347 no Brasil, incitando um novo modelo de atuação judicial voltado à reconstrução de políticas públicas falidas e à reparação de violações persistentes. O reconhecimento do “estado de coisas constitucional” e a adoção de um plano nacional estruturado indicam um compromisso institucional inédito e necessário com a dignidade da pessoa privada de liberdade. Ao mesmo tempo, o estudo revela que os processos estruturais, por mais promissores que sejam, não garantem, por si sós, a transformação da realidade: sua eficácia depende da real cooperação entre os poderes, da

participação social, da colaboração entre os entes federativos e do monitoramento contínuo e transparente das metas estabelecidas. Especialmente: abstendo-se de ideologias populistas, focando na real interpretação holística da Constituição Federal.

Por fim, a pesquisa demonstra que o combate à tortura no Brasil exige não apenas mudanças legislativas ou decisões judiciais isoladas, mas uma revisão profunda das práticas punitivas, da cultura institucional e da forma como o sistema penal é concebido e executado. A partir da experiência da ADPF 347, o Estado Brasileiro tem a oportunidade de afirmar seu compromisso com os direitos humanos e com um modelo de justiça que, de fato, respeite os valores constitucionais e promova a reintegração social, ao invés de agravar a própria criminalidade e persistir na cultura de exclusão e violência institucionalizada.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 9.882/99.

MARTINS, Flávio. Curso de direito constitucional. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

VITORELLI, Edilson. Levando os conceitos a sério: processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e suas diferenças. Revista de Processo, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 284, p. 91–114, out. 2018.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 40. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

AL JAZEERA. The barbarism of Brazilian prisons. Al Jazeera Opinion, 2014. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/opinions/2014/12/12/the-barbarism-of-brazilian-prisons>. Acesso em: 27 jul. 2025.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. Sentencia nº T-153, de 28 abr. 1998. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1998/t-153-98.html>. Acesso em: 04 dez. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347, Distrito Federal. Relator: Ministro Marco Aurélio. Julgado em 09 set. 2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 12 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347, Distrito Federal. Relator: Ministro Marco Aurélio. Julgado em 09 set. 2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 30 mai. 2025.

SCOOP NEWS / COHA. Inhumane, Ineffective: Brazil's Prison System. 2010. Disponível em: <https://scoop.co.nz/stories/WO1008/S00464/inhumane-ineffective-brazils-prison-system.htm>. Acesso em: 27 jul. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. Locked Up Alone: Detention Conditions and Mental Health at Guantanamo: Supermax Prisons. HRW Reports, 2008. Disponível em: <https://www.hrw.org/reports/2008/us0608/3.htm>. Acesso em: 12 jun. 2025

HUMAN RIGHTS WATCH. Solitary Confinement and Mental Illness in U.S. Prisons: A Challenge for Medical Ethics. HRW News, 2010. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2010/03/01/solitary-confinement-and-mental-illness-us-prisons-challenge-medical-ethics>. Acesso em: 12 jun. 2025.

INTERNATIONAL AMNESTY. Torture in South Africa. Última atualização: 2025. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/campaigns/2016/06/south-african-must-end-torture-now>. Acesso em: 12 jun. 2025.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. Sentencia nº T-153, de 28 abr. 1998. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1998/t-153-98.html>. Acesso em: 30 mai. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. The State Let Evil Take Over: Prison Crisis in Pernambuco. HRW, 2015. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2016/10/31/universal-periodic-review-brazil>. Acesso em: 27 jul. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. The State Let Evil Take Over: Prison Crisis in Pernambuco. HRW, 2015. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2016/10/31/universal-periodic-review-brazil>. Acesso em: 27 jul. 2025.

PASTORAL CARCERÁRIA. Tortura em tempos de encarceramento em massa. [S.l.]: s.n., 2023. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/01/pastoral-carceraria-tortura-nos-presidios-18jan-2023.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2025.

INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION. The Chronic Crisis of Brazil's Prisons. IBA, 2021. Disponível em: <https://www.ibanet.org/article/92748934-3237-44eb-b537-332198617b14>. Acesso em: 27 jul. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Plano Pena Justa: documento completo de metas homologadas. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pena-justa-documento-completo>. Acesso em: 27 jul. 2025.

STF. Supremo Tribunal Federal. STF reconhece violação massiva de direitos no sistema prisional brasileiro. Brasília, 2023. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-reconhece-violacao-massiva-de-direitos-no-sistema-carcerario-brasileiro>. Acesso em: 27 jul. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Plano Pena Justa: documento completo de metas homologadas. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pena-justa-documento-completo>. Acesso em: 27 jul. 2025.

PASTORAL CARCERÁRIA. Tortura em tempos de encarceramento em massa. [S.l.]: s.n., 2023. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/01/pastoral-carceraria-tortura-nos-presidios-18jan-2023.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2025.

PASTORAL CARCERÁRIA. Tortura em tempos de encarceramento em massa. [S.l.]: s.n., 2023. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/01/pastoral-carceraria-tortura-nos-presidios-18jan-2023.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2025.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. Sentencia nº T-153, de 28 abr. 1998. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1998/t-153-98.html>. Acesso em: 30 mai. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Plano Pena Justa: documento completo de metas homologadas. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pena-justa-documento-completo>. Acesso em: 27 jul. 2025.

STF. Supremo Tribunal Federal. STF reconhece violação massiva de direitos no sistema prisional brasileiro. Brasília, 2023. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-reconhece-violacao-massiva-de-direitos-no-sistema-carcerario-brasileiro>. Acesso em: 27 jul. 2025.

VITORELLI, Edilson. Levando os conceitos a sério: processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e suas diferenças. Revista de Processo, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 284, p. 91–114, out. 2018.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 40. ed. São Paulo: Atlas, 2024.